

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIII - Nº 1434 - QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2022 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 171 DE 19 DE MAIO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 738/2022 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 738/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Suplementação (+)

100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
963	04.122.0099.2217.0000	3.1.90.16.00	001 001	100.000,00

ANEXO II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
94	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.91.00	001 001	-100.000,00

Anulação (-)

-100.000,00

DECRETO Nº 172, DE 19 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PROJETO AUXÍLIO MORADIA À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal de 1988, no art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.742/1993 e no art. 7º do Decreto 6307/2007, bem como Lei Municipal nº 499/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Auxílio Moradia que visa disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de auxílio em espécie ou pecúnia para auxílio na locação de imóvel residencial, sendo este concedido no prazo de 06 (seis) meses, permitido a prorrogação por igual período, mediante avaliação social, como modalidade de Benefício Eventual de Aluguel Social, conforme Artigo 13 da Lei Municipal nº 499/2015.

Art. 2º Poderão se beneficiar deste Projeto às famílias privadas de sua moradia ou aquelas com moradias em situações precárias, nas seguintes hipóteses:

I – Por motivo de desastres naturais, tais como enchentes, entre outros;
II – Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos iminentes ou desabamento;
III – Quando verificada situação de vulnerabilidade social temporária;
IV – Morar em áreas de Interesse Social, delimitadas pelo órgão competente;
V – Mulheres em situação de violência doméstica, com medida protetiva, sem local de moradia.
§ 1º As situações descritas nos incisos I e II demandarão de avaliação técnica do Departamento de Defesa Civil.
§ 2º É condicionante deste benefício a realização de estudo social constando a real necessidade apresentada pelo requerente que deverá ser elaborado por Assistente Social da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano.

§ 3º O benefício será disponibilizado após a assinatura de Contrato de Adesão ao Projeto Auxílio Moradia junto à Prefeitura Municipal, com interveniência da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
I – Comprovado o tempo mínimo de 02 (dois) anos de moradia no município de São Francisco de Itabapoana/RJ;
II – Possuir renda per capita de até ¼ (um quatro) do salário mínimo vigente e cadastramento no Cadastro Único;
III – Estar com os filhos regularmente matriculados;
IV – Estar com os filhos com o cartão de vacinação regular;
V – Quando não possuir outro imóvel ou terreno.

§ 4º A família/ indivíduo atendida com o benefício do Auxílio Moradia terá como condicionalidade de seu recebimento a participação em projetos e cursos que visem o aperfeiçoamento e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho oferecidos pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano.

§ 5º É de responsabilidade da família/ indivíduo atendido com o benefício do Auxílio Moradia o pagamento de contas de água, luz e IPTU do imóvel alugado, devendo o recibo de quitação dos mesmos serem apresentados ao setor responsável a cada 02 (dois) meses.
§ 6º A mulher em situação de violência doméstica deverá realizar acompanhamento pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).
Parágrafo Único: É de responsabilidade das famílias encontrarem o imóvel o qual será alugado, bem como manter a organização e conservação do mesmo. Ainda, não é de responsabilidade do município a conservação do imóvel ou a realização de reparos devido a mal uso do inquilino.

Art. 3º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Projeto Auxílio Moradia, a seleção será feita pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano, observadas os seguintes critérios:
I – Família que possua menor renda per capita;
II – Família com maior número de crianças;
III – Família com maior número de idosos;
IV – Ter entre os membros da família pessoas com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;
V – Famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais;

VI – Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres; e
VII – famílias com maior número de dependentes.
Parágrafo Único. A inserção das famílias no Projeto Auxílio Moradia será oficializada através de Contrato de Adesão, que será firmado entre o Poder Executivo e beneficiários selecionados, devidamente acompanhado de Relatório Social. Ainda, será firmado um Contrato de Locação entre

o Poder Executivo e o locatário/proprietário do imóvel.

Art. 4º O valor do benefício concedido pelo Projeto Auxílio Moradia, consiste no pagamento de aluguel no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo.
§ 1º O valor do auxílio concedido deverá ser utilizado integralmente no cumprimento do objeto previsto no Contrato de Adesão, preconizado no Parágrafo Único do art. 3º da presente Lei.
§ 2º O pagamento do benefício será realizado diretamente em conta do locatário/proprietário do imóvel.
§ 3º Os valores do auxílio no “caput” deste artigo poderão ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja receita financeira.
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano não se responsabilizará por depósitos ou pagamento antecipado ao locador ou proprietário, sendo o pagamento do benefício efetuado no mês posterior, até o décimo quinto dia útil.

Art. 5º O Projeto Auxílio Moradia será executado através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano, sendo-lhe facultada:

I – Designar equipe de trabalho para:
a) Acompanhamento as famílias contempladas através de visita domiciliar, atendimentos, entre outros instrumentos, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
b) Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município;
c) Acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto.

II – Conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:
a) Notificação da concessão do benefício ao seu titular;
b) Processamento mensal do pagamento, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo Único: As equipes dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social) realizarão o atendimento da demanda e encaminhamento para o setor de Benefício Eventual.

Art. 6º O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:
I – Por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
II – Por descumprimento das cláusulas constantes no Art. 2º, inciso 3º;
III – Por alteração de dados cadastrais, conforme acompanhamento que serão realizados pela equipe competente;
IV – Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
V – Quando houver aquisição de imóvel próprio;
VI – Quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
V – Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Decreto;

VIII – Quando for realizado o recebimento do auxílio por mais de 01 (um) ano.
Parágrafo Único. Da decisão que extinguir ou suspender o auxílio, caberá recurso junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano.

Art. 7º Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão ao Projeto por parte do Município:
I – Estar o Projeto Auxílio Moradia devidamente previsto no PPA, LDO e LOA do Município.

II – Existência de dotação orçamentária específica.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:
I – Fiscalizar o andamento do Projeto Auxílio Moradia;
II – Avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;

Art. 9º Os beneficiários do Projeto ficam sujeitos as normas estabelecidas neste Decreto e outras decorrentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 19 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DESCAUCIONAMENTO DE LOTES

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, em especial pelo art. 59, inc. XII e em razão de solicitação expressa feita pelo empreendedor, bem como por imposição do interesse público e do desenvolvimento municipal e, ainda,

CONSIDERANDO, às informações constantes do Processo Nº 984/2022;
CONSIDERANDO, o requerimento às fls. 02/03;
CONSIDERANDO, o relatório acostado as fls. 22/23;
CONSIDERANDO, a CERTIDÃO SMOUSP/DFO Nº 0016/2022 às fls. 25;
CONSIDERANDO o respeito que deve existir do setor público para com o empreendedor, tomando por base e assertiva de que a recíproca deve sempre ser a regra das nossas relações do privado com o público.

CERTIFICO E PROCEDO COM O DEFERIMENTO SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES Nº 001 A 014, DA QUADRA "00C", DO SETOR 016 - LOTEAMENTO ENSEADA DAS AMENDOEIRAS II, QUE FICARAM CAUCIONADOS, CONFORME FLS. 04, ATÉ A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E LEGALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO ACIMA MENCIONADO.
A presente certidão é firmada por mim, FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, ouvida a Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, através do seu Departamento de Fiscalização de Obras, para que produza os necessários efeitos.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 05 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 022/2022**, processo administrativo nº 1195/2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

CASTRO E VIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA – ME - CNPJ: 24.921.497/0001-49					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP, apresentação botijão material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13, aplicação fogão industrial, normas técnicas ABNT 8.460. Só o gás. Para ser entregue nas unidades escolares, seguindo as rotas da SMEC.	UND	2250	1	245.025,00
	Marca: NGC				
Total do Proponente: R\$ 245.025,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 19 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PENSE
PRESERVE
A NATUREZA

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA
AZEVEDO
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA
SILVA SANTOS
Vice-presidente

AROLDI LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
BARRETO
Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUAZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

JOSÉ ROBERTO MARQUES
BARRETO

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA
NOGUEIRA

